



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A
PARADA SEGURA PARA MULHERES, IDOSOS,
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MENORES DE 18
ANOS EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO
DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO E ESCOLAR".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista, a "Parada Segura", que garante a obrigatoriedade do motorista de ônibus, sem desvio da rota e dentro do itinerário, a parar o veículo para desembarque de mulheres, idosos, pessoa com deficiência e menor de 18 anos no período noturno:

I - Os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do município de Boa Vista ficam obrigados a realizar, dentro do itinerário, o desembarque de mulheres de qualquer idade, idosos e pessoa com deficiência fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, após as 20 horas até as 00 horas;

II - Os veículos de transporte escolar ficam obrigados dentro da rota estabelecida a realizar desembarque de alunos menores de 18 anos, mulheres em qualquer idade, idosos e pessoa com deficiência fora dos pontos fixados pelo órgão gestor, após as 20 horas até as 00 horas.

Parágrafo único. A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita à empresa a multa de um salário-mínimo, a ser regulamentada.

Art. 2º - As empresas concessionárias de transporte coletivo e escolares deverão realizar campanhas de divulgação e orientação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei, devendo colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, informando sobre o número e conteúdo desta Lei.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2023.

**Vereadora Tuti Lopes
(PL/RR)**





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, visa contribuir com a segurança das mulheres, idosos, pessoas com deficiência e menores de 18 anos, que no deslocamento para suas casas ou para o trabalho, precisam desembarcar em paradas muitas vezes distantes dos seus destinos, sendo que a opção da "Parada Segura" pode minimizar esta distância e protegê-los de situações de violência a que possam vir a estar expostos.

Seguidamente nos deparamos com notícias de mulheres que sofrem atos de violência quando abordadas por meliantes, à noite. Neste sentido, no intuito de reforçar a prevenção contra a violência, a "Parada Segura" pode garantir a este público, o direito de solicitar o desembarque em qualquer ponto do itinerário, no período noturno, dentro do horário estabelecido por lei.

Além do mais, esta prática já é adotada em várias cidades brasileiras, onde os entes públicos igualmente propuseram esta medida para proteção e combate à violência contra a mulher, idosos, deficientes e menores de idade.

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade da sociedade com a segurança das pessoas vulneráveis, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Boa Vista, 19 de novembro de 2023.

Vereadora Tuti Lopes
(PL/RR)